DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020.

Declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, para a adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do coronavírus, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que, de acordo com o artigo 509, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, que versa sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública, na iminência ou vigência de epidemias poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária;

Considerando, ainda mais, na forma do artigo 510, que outras medidas particularmente rigorosas poderão ser tomadas para impedir a disseminação da moléstia, inclusive a limitação parcial ou total do direito de locomoção, cabendo à autoridade competente, nos termos do artigo 511, requisitar o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX, da Lei federal nº 8.080, de 19/09/1990, assim como a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que a Lei federal nº 13.979, de 06/02/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que deverão ser adotadas e compartilhadas entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo decretou a instalação de uma quarentena obrigatória de 15 dias, a partir da próxima terça-feira, dia 24, para frear a pandemia do coronavírus, para efeito de determinar que todos os serviços não essenciais devam fechar as suas portas, como restaurantes e bares, que só poderão funcionar com serviços de entrega, cabendo ao Poder Público tomar “medidas policiais” para impedir aglomerações de qualquer tipo ou natureza...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do coronavírus, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da situação emergencial, ora declarada, a medidas a serem adotadas, na forma prevista neste artigo, são as seguintes:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde, de assistência social e de segurança urbana, destinados ao enfrentamento da emergência;

II – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que se confirmadas, será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

III – os responsáveis pelos órgãos municipais: secretários, diretores de departamentos, chefes de setores e similares, com unidades de atendimento ao público deverão manter os serviços essenciais, avaliando a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

serviços, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento; assim como, a realocação de servidores entre Secretarias, visando dar suporte às atividades e serviços de saúde pública, assistência social e segurança urbana;

IV - ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, sem prejuízo do recebimento do seu 1/3 realizado, devendo retornar, imediatamente, ao posto de trabalho, restando-lhes apenas os dias de gozo para descansarem em momento futuro;

V – fica suspensa a realização das provas escritas e práticas do Concurso Público nº 01/2020, que estava programada para o dia 22 de março, devendo ser remarcada para outra ocasião, após o término da situação de emergência;

VI – também deverão ser adiadas reuniões e sessões públicas de licitação, que possam ser postergadas ou realiza-las, as licitações, por meio de pregões eletrônicos;

VII - durante o período da emergência, as servidoras gestantes e lactantes deverão, na medida do possível, permanecer e trabalhar nas suas casas, sob orientação da chefia imediata;

VIII - os servidores com 60 anos ou mais deverão permanecer e trabalhar em suas casas, sob orientação da chefia imediata;

IX - os servidores, independendo da idade, portadores de doenças crônicas como diabetes ou hipertensão descontroladas, cardiopatias graves, doenças respiratórias graves e outras afecções que deprimam sistema imunológico, com risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, deverão permanecer e trabalhar nas suas casas, mediante prévia comprovação médica;

X - ficam suspensos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive os programas realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com equipamentos culturais, esportivos e recreativos públicos;

XI -- fica determinada a paralisação das atividades da Feira Livre, a partir do dia 23 de março, além da suspensão de quaisquer programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

XII – ficarão suspensas todas as aulas nas unidades escolares da rede municipal de educação básica, a partir do dia 23 de março, com orientação dos pais, responsáveis e alunos acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas preventivas;

XIII - os locais de trabalho dos servidores municipais, nos prédios públicos, deverão manter a ventilação natural e adotar rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho;

XIV - poderão se contratados servidores por tempo determinado, se houver necessidade de atendimento temporário de excepcional interesse público motivado pela situação emergencial, mediante processo de seleção amplamente simplificado, como médicos e outros profissionais de saúde, e também para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia, que atuem em áreas essenciais do Município;

XV - ficará a critério da Administração, que avaliará a conveniência e a oportunidade do interesse público dos serviços municipais considerados essenciais à população, determinar o imediato gozo de férias aos servidores, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º. No caso do inciso IX, deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atestados emitidos por médico do Departamento Municipal de Segurança e Medicina Ocupacional ou do Sistema de Saúde Pública do Município, que comprovem a gravidade da doença e a necessidade de isolamento social.

§ 2º. As práticas esportivas que não sejam individuais estão proibidas, ainda que realizadas ao ar livre.

Artigo 2º. Todos os prédios públicos e particulares deverão conter orientações aos servidores sobre a doença COVID-19 e as medidas preventivas, além de dispor de álcool em gel, e outros materiais e insumos recomendados para todos os servidores e consumidores, que exerçam atividades de atendimento ao público em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

geral.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecer um processo de triagem nas unidades que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para áreas especificas;

III - aquisição imediata de equipamentos de proteção individual - EPIs para todos os profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – requisitar, se for o caso, aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal da Educação deverá adotar providências para:

I - capacitar os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - buscar alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes, durante o período de paralisação das aulas;

III - orientar as escolas da rede privada de ensino para que adotem os mesmos procedimentos de suspensão de aulas estabelecidos para as escolas municipais da rede pública.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá adotar providências para:

I - desativar os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II – suspender ou limitar visitas de assistentes sociais, a cada duas semanas, nos casos de atendimento de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – garantir que os servidores que trabalhem com o atendimento público, utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

IV - manter atualizados os cadastros sociais de atendimento de famílias carentes, diante do inevitável aumento da demanda, enquanto persistir a atual crise humanitária, e adotar as medidas administrativas necessárias para preservar estoques de gêneros alimentícios e botijões de gás em quantidades suficientes para assegurar o funcionamento regular, sem interrupção, dos programas sócios assistenciais, como:

a) o “viva leite” para crianças até seis anos;

b) o “leite para idosos”;

c) o “refeição solidária” para famílias carentes;

d) a distribuição de cestas básicas e de botijões de gás; e,

e) de pãezinhos e leite de soja.

Artigo 6º. Fica vedada a expedição de alvarás de licença e autorização para a realização de eventos públicos e privados, dentre os quais, shows, circos, parques de diversão, bailes, forrós e festas em geral, cabendo ao órgão competente adotar providências necessárias para revogação daqueles eventualmente já expedidos.

Artigo 7º. - Fica determinada, pelo período de 15 dias, de 22 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, a paralisação das atividades em boates, casas noturnas, bares noturnos, buffets, áreas e espaços esportivos públicos e particulares, festas em salões e edículas alugadas para esse fim, casamentos, encontros e reuniões sociais, independentemente de aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão permanecer fechados, pelo prazo de 15 dias, no período de 22 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, que tenham acesso ao público e que possam geral aglomeração de pessoas, com exceção de serviços essenciais como:

I – postos de combustíveis, farmácias, açougues, padarias, serviços médicos, serviços funerários, distribuidoras de gás e de água;

II – instituições bancárias e casas lotéricas, com as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

seguintes condições:

a) Instalação de displays de álcool gel nos caixas eletrônicos;

b) limitação da entrada de 10 (dez) pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra;

III - supermercados e mercados, com as seguintes condições:

a) horário de funcionamento, de segunda à sábado, das 8 horas às 18 horas, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados;

b) terminantemente proibido a entrada de crianças até 12 anos e idosos acima de 60 anos;

c) restrição de acesso de pessoas no interior do recinto à 50% da capacidade do local, mantendo os cuidados necessários para evitar a aglomeração de pessoas e resguardando a distância mínima de um metro e meio entre elas;

d) proibição de uso de cestinhas mão.

Artigo 9º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, nos termos do artigo 8º, deste decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente, após cada utilização, e aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades e nas trocas de turnos, inclusive os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local estratégico, álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – disponibilizar máscaras para uso de funcionários;

V – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VII – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas nas filas de caixas.

Artigo 10 – Os restaurantes, bares, lanchonetes, rotisserias e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, deverão permanecer de portas fechadas e restringir suas atividades somente à prestação de serviços de entrega de alimentos “delivery”, devendo observar as medidas de higienização, determinadas no artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único. No caso de açougues, padarias e lojas de conveniência, somente poderão funcionar para a prestação de serviços de entrega de alimentos, sem consumo local, com a retirada de mesas e cadeiras do recinto, interna e externamente, para evitar aglomeração de pessoas, devendo as atividades estarem encerradas, impreterivelmente, durante a semana, às 18 horas, e nos domingos e feriados, às 12 horas.

Artigo 11 – Fica proibido a atividade de saúde bucal odontológica, exceto a de atendimento de urgência e emergência, assim como o funcionamento de academias esportivas e similares, clube, centros de estética, instituto de beleza, centro de convivência da melhor idade e biblioteca, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como as visitas em hospitais e instituição de acolhimento de idoso, a partir da publicação deste decreto.

§ 1º. Excetuam-se das restrições deste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, táxis e pet shops.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 2º. Os estabelecimentos excetuados das restrições deste artigo, identificados no parágrafo anterior, para efeito de funcionamento regular, deverão adotar, conforme o caso, as mesmas medidas cumulativas de higienização indicadas no artigo 9º, deste decreto.

§ 3º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds e espaços de jogos.

Artigo 12 - Os velórios ficarão limitados ao acesso de no máximo cinco pessoas por sala, assim como os cultos de corpo presente ficarão restritos a 10 minutos, apenas para familiares, devendo ser observado o horário de funcionamento das 7 às 17 horas, e caso não haja o sepultamento até às 17 horas, serão fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Artigo 13 – As instituições e associações religiosas deverão interromper reuniões, cultos e missas presenciais, durante o período de situação emergencial de saúde pública, mantendo suspensas suas atividades de aglomeração de pessoas.

Artigo 14 - Nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo único do artigo 1º, deste decreto, o Município poderá confiscar produtos como álcool em gel 70%, máscaras e luvas, se houver necessidade administrativa de interesse da saúde pública, ou se o estabelecimento estiver praticando preços abusivos, acima dos preços de mercado.

Artigo 15 – Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública fica terminantemente proibida a entrada de ônibus, micro-ônibus, vans e similares de fretamento e/ou turismo, neste Município de Guariba, a fim de prevenir o contágio pelo coronavírus de pessoas residentes em outras localidades, que possam ter casos confirmados ou suspeitos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Município de Guariba fiscalizará e bloqueará as entradas principais da cidade, mantendo controle de acesso no Bairro Alto, no Cruzeiro, no Residencial Santa Cruz e na vicinal do Município de Motuca, permitindo apenas a trabalhadores, moradores e os serviços de transporte rodoviários interurbano de passageiros e de carga e descarga.

Artigo 16 – O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente, cabendo à fiscalização municipal recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Artigo 17 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento que providencie reserva de Caixa para os pagamentos de despesas consideradas emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das finalidades descritas neste decreto.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de atendimento de despesas, em caráter emergencial, proceder-se-á à quebra da ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente, formalmente publicada na imprensa oficial, nos termos do “caput” do artigo 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 3.749, de 17 de março de 2020.

Guariba, 21 de março de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública